PROCESSO Nº 1207/18 DATA: 19/10/18

PROTOCOLO Nº 15.436.364-5

PARECER CEE/CES Nº 52/19 APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 73/18, de 03/12/18, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela UEM.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 73/18, de 03/12/18, atendido sem ressalvas. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti,) por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 176/19 (fl. 60), de 19/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 73/18, de 03/12/18, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, por meio do Ofício nº 333/18-PEN/UEM, de 16/10/18 (fl. 59), nos seguintes termos:

> O Parecer nº 073/2018, aprovado em 03/12/18, é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação Geografia – Licenciatura, desta Universidade, e apresenta o quantitativo de “40 (quarenta) vagas em cada turno”.
> Entretanto, o processo encaminhado informa o quantitativo de 45 vagas para o período matutino e 40 vagas para o período noturno.
> Solicitamos a correção da referida informação, para que conste corretamente no Decreto de Renovação de Reconhecimento do Curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 73/18, de 03/12/18, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela UEM.

A UEM, por meio do Ofício nº 33/19-PEN/UEM, de 15/03/19, solicitou a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 73/18, de 03/12/18, referente ao número de vagas no curso citado. No texto e no Voto do Parecer, constou "40 (quarenta) vagas em cada turno", quando o correto é 45 (quarenta e cinco) vagas para o turno matutino e 40 (quarenta) vagas para o turno noturno.

Cabe informar que o pedido do Ofício será atendido, embora a instituição tenha informado, à folha 07, o quantitativo de 40 (quarenta) vagas no turno matutino e 40 (quarenta) no noturno.

Diante do exposto, no Parecer CEE/CES/PR nº 73/18, de 03/12/18,

onde se lê:

"40 (quarenta) vagas em cada turno"

leia-se:

"45 (quarenta e cinco) vagas para o turno matutino e 40 (quarenta) vagas para o turno noturno"

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 73/18, de 03/12/18, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mantida pelo Governo do Estado do Paraná, conforme descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos do referido Parecer.

Cópia deste Parecer, deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 73/18, de 03/12/18.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1207/18

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES